



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 817 DE 14 DE ABRIL 2021

“Dispõe sobre os prazos para alteração da folha de pagamento, bem como a instrução dos pedidos de inserção de verbas na folha de pessoal da Administração Direta e Indireta desta municipalidade”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos da área de gestão de pessoas no âmbito do Município de Rio Branco, no tocante aos seus serviços administrativos, por meio da Secretaria de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação-SEGATI;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atender o princípio da eficiência no controle de gastos públicos com despesas de pessoal e encargos sociais no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o decreto nº 509 de 18 de fevereiro de 2021, que estabelece o calendário de pagamento das remunerações dos servidores do Poder Executivo do Município de Rio Branco e a data de entrega de documentos pelos órgãos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Para fins de cumprimento do presente Decreto, as inserções em folha de pagamento das nomeações dos cargos efetivos, em comissão e contratações para funções temporárias, além das designações de funções gratificadas ocorrerão até a data estabelecida no cronograma constante no Decreto nº 509, de 18.2.2021.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no Decreto nº 509/2021, as inserções de dados serão realizadas no fechamento da folha de pagamento do mês subsequente, salvo na hipótese de existir folha suplementar para realização desta espécie de pagamento.

Art. 2º Os pedidos de implantação em folha de pagamento das variadas verbas previstas na legislação municipal, enviados mensalmente à Secretaria de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação, deverão estar acompanhados de documentos comprobatórios, que demonstrem a ocorrência do fato gerador, que é a consumação da situação fática prevista na norma, e que justifica o pagamento da vantagem.

Parágrafo único. As vantagens seguirão para inserção em folha de pagamento após a análise de conformidade da documentação pelo Secretário de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação ou pela Diretora de Gestão de Pessoas, que encaminhará para o Chefe do Executivo Municipal para apreciação e autorização.

Art. 3º No que diz respeito às verbas que mais impactam a folha de pagamento, os documentos comprobatórios que devem acompanhar as solicitações são os seguintes:

I - adicional de plantão: escala de serviço, com a aprovação do gestor responsável, folha de ponto do plantão e relatórios das atividades realizadas.

II - indenização de campo e transporte: relatório das atividades realizadas, homologado pela chefia imediata.

III - complementação de carga horária (serviço suplementar): folha de ponto do servidor, atestada pela chefia imediata e relatório de produtividade.

IV - adicional por serviço extraordinário: folha de ponto do servidor, com a indicação da hora extra, acompanhada da justificativa do serviço extraordinário, pela chefia imediata.

Art. 4º A existência de pendência documental impedirá a inserção dos dados na folha de pagamento de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Caso a regularização da pendência ocorra após os prazos estabelecidos no Decreto nº 509/2021, o pagamento da remuneração ou da vantagem pecuniária será efetuado na próxima folha de pagamento.

Art. 5º A inserção e alteração de dados de forma não autorizada ou que não observe às rotinas estabelecidas nas normas de regência, bem como o repasse de informações ilegítimas poderá gerar a responsabilidade de quem deu causa, na forma da lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação poderá editar normas complementares à execução deste Decreto, bem como analisará os casos omissos.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 14 de abril de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Publicado no D.O.E.
Nº:13.023 de 15/04/2021
Pág. Nº:59 - 60.